



LEI Nº 932, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

‘INSTITUI o PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS para o QUADRIÊNIO 2026-2029 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ESTADO DO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
PROTOCOLO Nº 2040
Data 27.11.2025
004
0058

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) do Município de Alcântaras para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O PPA 2026-2029 é o instrumento de planejamento governamental que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, orientando a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º O PPA 2026-2029 fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I - Planejamento Estratégico e Visão de Futuro;
- II - Gestão Orientada para Resultados;
- III - Transparência e Participação Social;
- IV - Sustentabilidade Social, Econômica e Ambiental;
- V - Redução das Desigualdades Sociais e Territoriais;
- VI - Integração e Articulação com os Governos Federal e Estadual.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º O PPA 2026-2029 será estruturado em três níveis: Base Estratégica e Base Tática, compostas por:

- I – Eixos: macroáreas integradas de atuação governamental, cada uma com resultados estratégicos e indicadores de impacto;
- II – Função: desdobramentos dos eixos, setoriais ou intersetoriais, com resultados e indicadores temáticos;
- III – Programas: instrumentos de organização da ação governamental, podendo ser:
 - a) Finalísticos – voltados para a entrega de bens e serviços à população;
 - b) Manutenção da Gestão e Apoio Administrativo – voltados para o funcionamento e modernização da máquina pública;
 - c) Especiais – destinados a obrigações específicas como pagamento de dívidas, precatórios ou aportes previdenciários;





IV – Ações: operações que viabilizam as entregas dos programas, podendo ser orçamentárias, extraorçamentárias ou não-orçamentárias.

§ 1º Cada programa finalístico conterá: órgão gestor, justificativa, público-alvo, objetivos específicos, entregas, metas e valor global.

§ 2º As metas poderão ser regionalizadas e desagregadas por público, quando couber.

Art. 5º Definição do conceito de Agenda Transversal, como "conjunto de atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos, que necessitam de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Estado para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva"

Art. 6º Crianças e adolescentes serão uma das agendas transversais do PPA.

Art. 7º Até 120 dias após a publicação da lei, a Agenda Transversal completa será divulgada.

CAPÍTULO III DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º O PPA 2026-2029 será monitorado e avaliado anualmente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Finanças, com o objetivo de medir o alcance das metas e a eficácia dos programas.

§ 1º O Relatório de Avaliação de que trata o caput conterá análise de eficiência, eficácia e efetividade da implementação do Plano, contendo, no mínimo:

I – avaliação do comportamento e evolução das variáveis macroeconômicas consideradas quando da elaboração do Plano;

II – avaliação do desempenho da Base Estratégica, tendo como referência a análise do comportamento dos indicadores estratégicos e temáticos em relação às expectativas de desempenho esperadas;

III – avaliação dos programas finalísticos, considerando o cumprimento das metas das entregas que contribuíram para o alcance dos objetivos específicos e resultados;

IV – demonstrativo da execução orçamentária acumulada, conforme os períodos de que trata o caput deste artigo, por Eixo, Tema e Programa Finalístico; e

V – avaliação acerca da implementação das diretrizes regionais priorizadas pela sociedade no processo de planejamento participativo.

§ 2º Os resultados do monitoramento e da avaliação serão publicados anualmente no portal da transparência da Prefeitura de Alcântaras e apresentados em audiência pública na Câmara Municipal.

§ 3º Será estabelecido o painel com os indicadores-chave municipais que devem ficar disponíveis para a população em página específica do sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO IV DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

Art. 9. Durante o processo anual de revisão do PPA 2026-2029, devem ser atualizadas as previsões de despesas e receitas, de forma a manter o Alcântaras de planejamento de quatro anos.



Art. 10. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a promover alterações no PPA 2026-2029, por ato próprio, para:

I - conciliá-lo com as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional e poderá, para tanto:

- a) adequar o valor global do programa;
- b) adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
- c) revisar ou atualizar as metas; e
- d) revisar ou atualizar os investimentos plurianuais; e

II - incluir, excluir ou alterar:

- a) unidade responsável por programa e objetivos específicos;
- b) indicadores e respectivas metas, em razão de impossibilidade de apuração; ou a necessidade de aprimoramento da mensuração de objetivos específicos;
- c) programas de gestão, com vistas à melhoria da transparência, da eficiência e da qualidade das despesas a eles vinculadas;
- d) valor dos recursos não orçamentários;
- e) valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos não orçamentários;
- f) agendas transversais; e
- g) investimentos plurianuais.

Parágrafo Único. O Poder Executivo publicará, no prazo de até 90 dias após a aprovação do Plano Plurianual e de suas revisões, o Plano atualizado, incorporando todos os ajustes realizados pelo próprio Poder Executivo e as alterações promovidas pela Câmara Municipal, quando for o caso.

CAPÍTULO V

DA INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 11. O Plano Plurianual (PPA) é o instrumento que articula o planejamento estratégico de médio prazo com os orçamentos anuais do Município, servindo como guia para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 12. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em cada exercício financeiro, estabelecerá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, selecionando-as a partir dos programas, objetivos e metas estratégicas constantes deste Plano Plurianual, em conformidade com o § 2º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A LDO orientará a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, garantindo a consonância entre o planejamento e o orçamento.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual (LOA) detalhará a programação financeira para a execução das ações governamentais, devendo seus programas e ações guardar estrita compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas definidos neste PPA e na respectiva LDO.





§ 1º Nenhuma despesa será autorizada na LOA sem que a ação correspondente esteja previamente contemplada nos programas deste PPA, ou em programa incluído por meio de revisão anual.

§ 2º A estrutura programática da LOA deverá ser organizada de forma a permitir a fácil identificação da correspondência entre as dotações orçamentárias e os programas e objetivos deste Plano.

Art. 14. Os orçamentos anuais e os créditos adicionais especificarão a vinculação de cada ação orçamentária a um programa do PPA, visando assegurar a transparência e o controle sobre a execução do planejamento municipal.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Integram esta Lei os seguintes anexos:

ANEXO I - Demonstrativo da Evolução da Receita Consolidado - 2026-2029

ANEXO II - Programas por Objetivo de Desenvolvimento Sustentável

ANEXO III - Demonstrativo de Programas e Ações 2026-2029

ANEXO IV - Detalhamento de Projetos e Atividades -2026-2029

ANEXO V - Demonstrativo por Função e Sub-Função 2026-2029

ANEXO VI - Demonstrativo das Receitas X Despesas PPA - 2026-2029

ANEXO VII - Relação De Ações/Projetos e Atividades por Unid. Gestora do PPA - Plano Plurianual -2026-2029

ANEXO VIII - Demonstrativo Geral de Despesas - 2026-2029

ANEXO IX - Demonstrativo de Programas e Projetos/Atividades 2026-2029

ANEXO X - Relatório Ações Projeto Atividade-2026-2029

ANEXO XI - Relatório Orçamento da Receita Sintético-2026-2029

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 17 de novembro de 2025.


CHARLYNE CUNHA FREIRE

Prefeita Municipal de Alcântaras

